



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 744/MAP -27 Janeiro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 551/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 273 de 25 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Dr. Luís Carvalho
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 Lisboa

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 551/XI/(2ª) – AC DE 25 DE OUTUBRO DE 2010
Inviabilização de projecto INTERREG IV SUDOE participado pela AOTAD.

Em resposta ao ofício formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta referenciada em epígrafe, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento de informar V. Ex.ª do seguinte:

Em Programas de Cooperação Territorial Europeia (CTE) não há lugar a uma “gestão nacional”, pelo que a atribuição ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR) desta competência não tem cabal enquadramento.

Os Programas de CTE são geridos por Autoridades de Gestão (AG) designadas no início do Programa e, por sua vez, cada AG é apoiada por um Secretariado Técnico Conjunto (SIC) com uma composição transnacional. No caso do Programa Operacional do Objectivo de Cooperação Territorial Espaço Sudoeste Europeu (PO SUDOE), que tem uma natureza transnacional e não transfronteiriça, os seus órgãos de gestão estão sediados em Espanha.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

Os Estados membros, através dos correspondentes nacionais (CN), função que o IFDR assume em Portugal, participam em órgãos de gestão e acompanhamento transnacionais. Estes órgãos tomam decisões, em regra, por consenso sob proposta da AG.

O IFDR não deu, nem podia dar, orientações aos parceiros portugueses no sentido de abandonarem os projectos. Apenas se prestou a dar o seu apoio, como, aliás, lhe compete, à reformulação de candidaturas que o Comité de Programação do programa decidiu - numa primeira fase do processo de selecção - que podiam passar à segunda fase, embora com fortes restrições financeiras, por insuficiência de verbas disponíveis face aos apoios solicitados.

Estas restrições afectaram fortemente os parceiros de Espanha e Portugal. A alternativa teria sido a selecção de um número muito mais reduzido de projectos, mas a decisão adoptada pelos órgãos de gestão não foi nesse sentido. Se esse cenário tivesse sido concretizado, o projecto OILCA não teria passado à segunda fase, uma vez que a sua posição no ranking, resultante da aplicação dos critérios de selecção aprovados de acordo com os regulamentos comunitários, não o colocava em tal posição.

As origens das restrições orçamentais foram explicitadas em reunião realizada no dia 30 de Setembro e transmitidas por escrito à Associação de Olivicultores de Trás-os-Montes e Alto Douro (AOTAD) na sequência das questões por ela levantadas. Todas as questões colocadas pelos participantes na reunião de 30 de Setembro foram respondidas, tendo a sessão decorrido em ambiente de grande pragmatismo na procura das soluções mais adequadas, mas nunca confundido o carácter exploratório e de esclarecimento da reunião com a capacidade e responsabilidade deliberativa das parcerias. Mais, nenhum parceiro português, presente ou não na sessão de esclarecimentos, se expressou sobre o processo em causa nos termos em que a AOTAD o tem vindo a fazer.

Se está em causa a “não inviabilização do projecto”, não há lugar a reversibilidade uma vez que o projecto se mantém como candidato à segunda fase de selecção.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

Se está em causa a participação da AOTAD na candidatura, trata-se de uma decisão da parceria a que o IFDR e outras autoridades nacionais são alheias.

Conforme ficou esclarecido não foi aplicada, nem no processo em causa nem em nenhum outro, uma norma de “exclusão de parceiros”. As normas relacionadas com a não elegibilidade dos parceiros ou a sua não admissibilidade, são devidamente explicitadas nas convocatórias e mesmo estas não são da autoria das entidades nacionais.

A constituição das parcerias é decidida no âmbito das mesmas, da forma que os parceiros considerem que melhor se ajusta aos objectivos do projecto e aos recursos disponibilizados pelo Programa.

No contexto em causa, não pode, de forma alguma, “ser o Governo” a escolher. De acordo com a informação prestada pela AOTAD essa iniciativa teria sido adoptada por si própria segundo critérios de precedência do outro parceiro português. Não nos compete pronunciar-nos sobre a validade desse fundamento dado que é da responsabilidade da parceria procurar a solução mais adequada que, como já se referiu, pode incluir a passagem de algumas entidades a parceiros associados, participando na partilha de saberes e experiência embora sem acesso a co-financiamento comunitário.

Com os melhores cumprimentos, 

O CHEFE DO GABINETE

(João Pedro Correia)